

POLÍTICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR

Governador Valadares - 2021

Sumário

Capítulo I	4
Conceitos	4
Capítulo II	4
Disposições Gerais	4
Capítulo II	5
Departamento de Informática, Sistemas e Gestão da Informação - DISGI	5
Capítulo III	6
Direitos, Deveres e Proibições do Usuário	6
Capítulo IV	8
Uso de Dispositivos Eletrônicos Particulares	8
Capítulo V	8
Gestão de Bens Patrimoniais	8
Capítulo VI	8
Acesso Digital	8
Seção I	8
Definições	8
Seção II	9
Registro	9
Capítulo VI	9
Infrações e Penalidades	9
Anexo I	12
TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE INFORMÁTICA NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR - PERFIL ADMINISTRADOR	12



Fundação Percival Farquhar

Campus Antônio Rodrigues Coelho
Rua Israel Pinheiro, 2000 - Universitário
CEP: 35020-220 - (33) 3279-5500
Governador Valadares - MG

Campus Armando Vieira
Rua Juíz de Paz José Lemos, 695 - Vila Bretas
CEP: 35030-260 - (33) 3279-5200
Governador Valadares - MG

Política de Tecnologia da Informação da Fundação Percival Farquhar

Capítulo I Conceitos

Art. 1. Para efeitos desta Política, considera-se:

- I. DISGI: Departamento de Informática, Sistemas e Gestão da Informação; é o departamento de TI da FPF;
- II. Acesso Digital ou Identidade Digital: meio pelo qual um usuário consegue acesso a recursos e serviços da rede de dados (por exemplo, conta de rede, conta de e-mail, *login* de sistema, etc.). Geralmente, é composto por um conjunto de informações que são: o *login* de acesso e uma senha;
- III. Usuário: pessoa, computador ou aplicação à qual foi atribuída uma Identidade Digital fornecida pelo DISGI;
- IV. Aplicação: sistema computacional (também conhecido como: *software*, aplicativo ou sistema);
- V. Autenticação: processo que valida uma Identidade Digital, para permitir o acesso de um usuário a uma aplicação.

Capítulo II Disposições Gerais

Art. 2. Este instrumento tem como objetivo regulamentar o uso apropriado dos recursos de computação e redes, a proteção dos dados institucionais, a privacidade efetiva dos usuários, e a própria administração desses recursos, obedecendo a legislação pertinente^{1,2}.

Art. 3. Tem como fundamento principal a obrigatoriedade de relacionar o uso de computadores e redes com as atividades acadêmicas e administrativas de interesse da FPF.

Art. 4. Define o DISGI como o departamento responsável pela gestão da Tecnologia da Informação da FPF.

Art. 5. Fica autorizado aos usuários abaixo relacionados, o uso dos recursos de computação e de redes pertencentes à FPF, ou por ela operados, para fins de educação, pesquisa, extensão, prestação de serviços e outras atividades que estiverem de acordo com os ordenamentos institucionais:

- I. Corpo docente da FPF;
- II. Pessoal Técnico-Administrativos (PTA) da FPF;
- III. Alunos regularmente matriculados da Univale e ETEIT;
- IV. Prestadores de serviços;
- V. Auditores;
- VI. Consultores.

¹ Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - **Marco Civil da Internet**

² Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - **Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**

Art. 6. Fica cancelado o acesso do usuário que:

- I. Deixar de ser membro da comunidade da FPF ou de suas mantidas: Univale, TV Univale e ETEIT;
- II. Encerrar o contrato de prestação de serviços;
- III. Encerrar as atividades de auditoria/consultoria.

Art. 7. Ao usuário nomeado para assumir uma nova função e/ou novas responsabilidades para com a FPF, deverá ter sua autorização de acesso revista e não poderá fazer uso de benefícios, contas (*login*), senhas de acesso, direitos especiais ou informações aos quais não está autorizado em sua nova função.

Art. 8. Todo o computador conectado à rede de dados da FPF deverá obedecer aos procedimentos padronizados de segurança estabelecidos pelo DISGI, com o consenso dos órgãos superiores da FPF, disponível no capítulo Política de Acesso Digital.

Art. 9. É facultado acesso privilegiado (*administrador*) aos funcionários designados do DISGI, após assinado o Termo de Responsabilidade disponível no anexo I, à todo o equipamento ligado à rede de dados da FPF, de forma a ser possível a realização de procedimentos de auditoria, controle e segurança que se fizerem necessários.

Capítulo II

Departamento de Informática, Sistemas e Gestão da Informação - DISGI

Art. 10. O DISGI é o responsável pela gestão do parque computacional, do bom funcionamento da rede de dados, dos serviços de TI fornecidos, da segurança e da integridade das informações armazenadas nos computadores conhecidos como servidores.

Art. 11. Compete ao DISGI:

- I. Definir as configurações dos equipamentos de informática que serão utilizados pela FPF e suas mantidas;
- II. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática aos quais possua capacidade técnica;
- III. Solicitar/encaminhar/acompanhar a manutenção externa dos equipamentos de informática aos quais não possua capacidade técnica;
- IV. Garantir o pleno funcionamento dos serviços de TI oferecidos à FPF e suas mantidas, implementando recursos e tecnologias de alta disponibilidade e redundância;
- V. Desenvolver sistemas que atendam às necessidades fins da FPF e suas mantidas;
- VI. Desenvolver e/ou implantar sistemas que integrem as informações de *softwares* terceirizados legalmente adquiridos, ao banco de dados da FPF e suas mantidas;
- VII. Realizar procedimentos regulares de cópias de segurança de seus dados, conforme descritos no capítulo Política de *Backup*;
- VIII. Controlar o acesso às informações e a suas formas de armazenamento, a manipulação e a transmissão de acordo com as normas superiores da FPF, em conformidade com a legislação vigente;
- IX. Monitorar o uso, inspecionar arquivos e fazer auditoria:
 - A. O DISGI, encarregado da administração dos recursos computacionais, é responsável pelas medidas de segurança necessárias, com o intuito de garantir a integridade de

-
- informações relativas à FPF e a cada usuário, podendo monitorar e registrar dados como início e fim de conexão à rede, tempo de *CPU*, utilização de discos feita por cada usuário, registros de auditoria, carga de rede, dentre outros;
- B. Os supervisores ou administradores responsáveis pelas redes e recursos computacionais deverão rever e observar periodicamente essas informações, certificando-se de que não houve violação de leis nem de regulamentos, ou para outros fins. Caso haja evidência de atividade que possa comprometer a segurança da rede ou dos computadores, esses poderão monitorar todas as atividades de um determinado usuário, além de inspecionar seus arquivos nos computadores e redes, a bem do interesse da FPF;
 - C. As ações de auditoria são restritas aos supervisores responsáveis pelo gerenciamento da rede em questão. O supervisor que acreditar que tal monitoramento ou inspeção é necessário, deverá notificar seu superior imediato para realizar esta operação.
- X. Suspender os privilégios individuais em relação ao uso de redes e computadores sob sua responsabilidade, por razões ligadas à segurança física e ao bem estar do usuário, ou por razões disciplinares ou relacionadas à segurança e ao bem-estar dos outros membros da FPF;
 - XI. Possibilitar novo acesso ou restabelecê-lo desde que a segurança e o bem-estar estejam assegurados.

Art. 12. São deveres do DISGI:

- I. Assegurar o cumprimento deste regulamento;
- II. Manter informada a direção da FPF sobre as ocorrências de violação deste regulamento e/ou previstas na legislação vigente^{3,4};
- III. Propor melhorias tecnológicas, tanto físicas quanto lógicas à FPF;
- IV. Controlar o acesso físico aos equipamentos sob sua responsabilidade;
- V. Manter documentação atualizada da infraestrutura da rede de dados e serviços de TI sob sua responsabilidade;
- VI. Gerenciar as mudanças de configuração dos Serviços de TI;
- VII. Gerenciar os contratos de licenciamento de *softwares* e impedir que *softwares* licenciados para uso da FPF sejam copiados por terceiros ou instalados em computadores não autorizados;
- VIII. Gerenciar a concessão/revogação do privilégio de administrador local aos usuários, mediante justificativa aprovada junto à FPF e assinatura do Termo de Responsabilidade disponível no anexo I;
- IX. Respeitar e seguir os procedimentos padronizados para a administração de recursos de informática e redes definidos pelos órgãos superiores da FPF.

Capítulo III Direitos, Deveres e Proibições do Usuário

Art. 13. São direitos do Usuário:

- I. Acesso às informações e serviços pertinentes à sua função;
- II. O uso dos recursos de computação e de redes disponibilizados pela FPF, para fins de educação, pesquisa, extensão, dentre outras atividades que estiverem de acordo com os ordenamentos institucionais.

³ Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - **Marco Civil da Internet**

⁴ Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - **Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**

Art. 14. São deveres do Usuário:

- I. Reconhecer como propriedade intelectual da FPF todos os documentos, imagens e sistemas computacionais desenvolvidos durante seu vínculo com esta instituição e, portanto, não permissivos a exclusão sem consentimento da gestão superior;
- II. Estar ciente das orientações e normas de uso dos recursos tecnológicos, sendo essas setoriais ou não;
- III. Evitar procedimentos que prejudiquem ou impeçam outras pessoas devidamente autorizadas de terem acesso ou usar os recursos tecnológicos de acordo com o estabelecido;
- IV. Manter senhas seguras, devendo seguir normas e procedimentos padronizados e divulgados pelo DISGI no capítulo Política de Acesso Digital, sendo responsabilizado por ações indevidas próprias ou de outrem, a partir de sua conta de acesso à rede ou sistema;
- V. Denunciar qualquer tentativa de acesso não-autorizado ou qualquer outro uso indevido de computadores e redes da FPF;
- VI. Tomar as providências necessárias ao seu alcance, para garantir a segurança e a conservação dos recursos e notificar ao seu superior imediato ou diretamente à Gerência do DISGI dos fatos que testemunhou ou tomou conhecimento, por quaisquer meios, de problemas relacionados à segurança ou ao uso abusivo de computadores e redes, incluindo o desrespeito a este regulamento.

Art. 15. É proibido ao Usuário:

- I. Usar computadores e redes da FPF para difamar, caluniar ou injuriar outras pessoas;
- II. Ter acesso, copiar, alterar ou remover arquivos de terceiros sem autorização explícita, ressalvados os casos previstos em lei;
- III. Instalar *software* não licenciado ou sem o consentimento do DISGI;
- IV. Trazer, instalar ou configurar equipamentos de conectividade de rede particulares na rede de dados (por exemplo, roteadores *Wi-Fi*), sem o consentimento do DISGI e aprovação da FPF;
- V. Executar ou configurar *software* ou *hardware* com a intenção de facilitar o acesso a usuários não-autorizados;
- VI. Compartilhar com terceiros o acesso à rede de dados, senha e outros tipos de autorizações, que sejam de uso próprio e intransferíveis, salvo em situações especiais em que o DISGI julgar necessárias, e dentro de prazos pré-determinados;
- VII. Utilizar qualquer *software* ou outro dispositivo para interceptar e/ou decodificar senhas ou similares;
- VIII. Servir-se dos recursos de informática da FPF para usar, examinar, copiar ou armazenar qualquer material protegido por *copyright*, sem que possua licença ou autorização específica para tal;
- IX. Usar computadores e redes da FPF em campanhas políticas ou propagandas de quaisquer espécies;
- X. Veicular nome de empresas, instituições, pessoas físicas ou jurídicas junto aos sistemas de informação da FPF, exceto, se advir de acordos oficiais, contratos ou convênios de cooperação técnica, científica ou tecnológicas, parceria acadêmica, definidas pela administração superior;
- XI. Usar computadores, redes e outros serviços de informática para trabalhos particulares, ou em benefício de organizações que não tenham relação com a FPF;
- XII. Utilizar os recursos de computação para o monitoramento não-autorizado de mensagens eletrônicas ou de qualquer transmissão de dados.

Capítulo IV Uso de Dispositivos Eletrônicos Particulares

Art. 14. É permitido ao usuário a utilização de dispositivos eletrônicos particulares para a realização de suas atividades institucionais, desde que tais dispositivos sejam caracterizados como de uso único e pessoal, como: *notebooks*, *smartphones*, *data shows* e similares.

- A. O uso de tais equipamentos deverá obedecer aos Art. 8 e Art. 9 desta política.
- B. O licenciamento dos *softwares* instalados em dispositivos eletrônicos particulares é de inteira responsabilidade do proprietário.

Art. 15. A manutenção de dispositivos eletrônicos particulares é de inteira responsabilidade do proprietário.

Capítulo V Gestão de Bens Patrimoniais

Art. 16. O DISGI, alinhado ao setor de Patrimônio, deverá zelar pela gestão da informação dos bens patrimoniais ligados direta ou indiretamente à área de TI, notificando toda e qualquer alteração nas informações cadastrais de tais bens.

Capítulo VI Acesso Digital

Seção I Definições

Art. 17. A criação de Identidades Digitais é baseada no Portfólio de Serviços de TI e se enquadra nas seguintes classificações:

- I. conta de rede;
- II. conta de e-mail;
- III. *login* de sistema;
- IV. serviço automatizado.

Art. 18. A finalidade de uso de uma Identidade Digital pode ser de:

- I. uso pessoal;
- II. uso departamental;
- III. troca de informações entre aplicações (integração).

§ 1. A Identidade Digital de uso pessoal é direcionada a um único usuário, sendo esta intransferível e não compartilhável.

§ 2. A Identidade Digital de uso departamental pode ser utilizada por mais de uma pessoa dentro do mesmo departamento, sendo estas devidamente identificadas (exemplo: conta de e-mail de

um serviço do departamento); ou utilizada como identidade única da gestão do departamento (exemplo: conta de e-mail do departamento).

Art. 19. A concessão e/ou revogação de Identidades Digitais ou privilégios de uma Identidade Digital, será realizada de acordo com as funções atribuídas ao usuário.

Art. 20. A definição do *login* de um sistema deverá seguir os seguintes critérios:

- I. CPF do proprietário;
- II. PrimeiroNome.ÚltimoNome;
 - A. caso exista, PrimeiroNome.PenúltimoNome;
 - B. caso exista, PrimeiroNome.AntepenúltimoNome;
 - C. caso exista, PrimeiroNome.ÚltimoNome1;
 - D. caso exista, PrimeiroNome.ÚltimoNome2...x;
- III. Sigla do departamento.

Art. 21. Os sistemas de autenticação que utilizarem do recurso de “senha” deverão:

- I. Definir o tamanho mínimo de 8 (oito) caracteres;
- II. Seguir um protocolo de alteração periódica, em prazos definidos pelo seu grau de importância e serviço associado;
- III. Se possuírem funcionalidade de bloqueio temporário por erro de tentativa de acesso, implementá-lo com o mínimo de 3 (três) tentativas.
- IV. Se possuírem a funcionalidade de “não permitir a reutilização de senhas recentes”, implementá-la com o mínimo de 3 (três) últimas senhas.

Art. 22. O cancelamento da Identidade Digital seguirá os critérios estabelecidos no Art. 6.

Seção II Registro

Art. 23. É facultado ao DISGI o direito ao armazenamento de informações pessoais para a criação e gestão de Identidades Digitais, sendo elas:

- I. CPF;
- II. Nome Civil e/ou Nome Social completos;
- III. E-mail pessoal (não obrigatório).

Art. 24. Toda Identidade Digital precisa estar vinculada a um proprietário (pessoa, departamento ou serviço).

Art. 25. As Identidades Digitais criadas para usuários que não possuam vínculo direto com a FPF, deverão, obrigatoriamente, registrar a data de expiração das mesmas.

Capítulo VI Infrações e Penalidades

Art. 26. Entende-se por infração, os seguintes atos, além dos já previstos em lei:

-
- I. Usar dolosamente os computadores ou redes com a seguinte finalidade:
 - A. Perturbar, amedrontar, ameaçar ou ofender terceiros usando linguagem ou qualquer outro mecanismo ou material que comprometam a integridade física ou moral de outrem ou de sua família;
 - B. Contactar a mesma pessoa por várias vezes com a intenção de perturbá-la, enviando ou não mensagens, seja quando não existe uma proposta de comunicação ou quando o receptor expressa o desejo de finalizar a comunicação;
 - C. Indisponibilizar recursos computacionais de forma intencional;
 - D. Causar danos ou prejudicar as atividades acadêmicas e administrativas.
 - II. Usar computadores e redes da FPF, para fins de injúria, calúnia ou difamação contra outrem;
 - III. Tentar deliberadamente ou retirar o acesso à rede ou a qualquer computador da FPF, ou prejudicar o seu rendimento.

Art. 27. É considerado infração de natureza grave:

- I. Criar ou propagar vírus com a intenção de danificar serviços e arquivos;
- II. Destruir ou danificar dolosamente equipamentos, *software* ou dados pertencentes à FPF ou a outros usuários;
- III. Obter acesso a qualquer recurso não-autorizado;
- IV. Destituir os direitos de outros usuários;
- V. Obter acesso não-autorizado aos sistemas.

Art 28. As infrações serão consideradas faltas disciplinares e serão analisadas de acordo com o estabelecido no Regimento Geral da FPF.

Art 29. A violação das normas descritas neste Regulamento, sem prejuízo das ações cabíveis de natureza cível e penal, resultará nas seguintes penalidades:

- I. Suspensão temporária de privilégios de acesso aos recursos computacionais, sendo o prazo da mesma definido pela direção da FPF;
- II. Suspensão permanente de privilégios de acesso aos recursos computacionais;
- III. Sanção disciplinar ou demissão.

§ 1º. As demais violações das normas, ainda que não expressamente descritas neste Regulamento serão punidas com suspensão temporária ou permanente de privilégios de acesso aos cursos computacionais, após avaliação da gravidade da infração;

§ 2º. Qualquer que seja o tipo de infração, dependendo de sua gravidade, as penalidades aqui fixadas poderão ser substituídas pela pena de suspensão permanente de privilégios de acesso aos recursos computacionais;

§ 3º. Na hipótese das infrações às normas de segurança implique também em falta disciplinar, o assunto será objeto de apuração e solução mediante a aplicação das normas já existentes, de acordo com o Regimentos Gerais da FPF e de suas mantidas;

§ 4º. Os usuários que desrespeitarem este regulamento, além das sanções descritas neste regulamento, estão sujeitos a sanções disciplinares ou demissão, sem prejuízo das de natureza cível ou penal;

Art. 30. Os incidentes envolvendo telecomunicações ou transmissão de dados que forem considerados crimes, de acordo com as leis estaduais ou federais, deverão ser denunciados às autoridades competentes.

Art. 31. O possível desconhecimento desta política por parte do usuário não o isenta das responsabilidades e das sanções aplicáveis, nem pode minimizar as medidas cabíveis.

Art. 32. Os casos omissos a este regulamento serão tratados pela Reitoria e/ou FPF.

Anexo I**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE INFORMÁTICA NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR - PERFIL ADMINISTRADOR**

Pelo presente Termo de Responsabilidade e Compromisso, eu, (NOME DO FUNCIONÁRIO), declaro que tenho conhecimento das **CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE INFORMÁTICA NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR - PERFIL ADMINISTRADOR** disponibilizadas para o meu trabalho, nos termos abaixo, com os quais concordo e comprometo-me seguir integralmente.

1. Todos os equipamentos de informática, programas, vias ou condições de acesso à internet, inclusive correio eletrônico, são de propriedade da FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR e são colocados à disposição do usuário apenas e tão-somente como ferramentas de trabalho e para uso exclusivo no desempenho das atividades profissionais, sendo vedado o seu uso para fins diversos;
2. Todo software ou aplicativo a ser instalado no equipamento de informática deve, obrigatoriamente, ter passado por processo de licenciamento de uso e aquisição regulamentar, assumindo o usuário, em caso de descumprimento, inteira responsabilidade do disposto no item 5.
3. A senha de acesso à rede de dados é pessoal e intransferível, devendo, o usuário proceder de forma responsável, garantindo o sigilo de sua senha, trocando-a periodicamente e escolhendo códigos de difícil decodificação;
4. É vedado ao usuário com PERFIL ADMINISTRADOR:
 - a. obter de acesso não autorizado a qualquer outro computador, rede, banco de dados ou informações armazenadas eletronicamente;

-
- b. instalar, alterar configurações, copiar, distribuir programas de computador (software), sem a expressa autorização do Departamento de Informática, de Sistemas e Gestão de Informação - DISGI;
 - c. desinstalar programa (software), alterar a configuração de equipamentos ou a desabilitação de quaisquer mecanismos de controle ou verificação que estejam instalados nos recursos que forem colocados à disposição para o exercício das atividades profissionais, sem prévia autorização do Departamento de Informática, de Sistemas e Gestão de Informação - DISGI;
 - d. a adição de quaisquer recursos, sejam eles microcomputadores, impressoras ou outros equipamentos, sem expressa autorização do Departamento de Informática, de Sistemas e Gestão de Informação - DISGI;
 - e. divulgar senha pessoal de acesso aos equipamentos de informática, programas, vias e condições de acesso aos equipamentos, a terceiros e a outros colaboradores;
 - f. divulgar fora e dentro do âmbito profissional, fatos ou informações de qualquer natureza, a que tenham acesso em decorrência de suas atribuições, salvo por meio judicial ou com o pedido e expressa autorização do superior imediato responsável;
5. Nos casos em que se verifique a instalação de software não autorizado, bem como o uso indevido das ferramentas de informática, o Departamento de Informática, de Sistemas e Gestão de Informação – DISGI, tomará as providências cabíveis, podendo o usuário ser responsabilizado civil e criminalmente por quaisquer prejuízos que estes comportamentos possam causar à FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR ou a terceiros, independentemente da aplicação de sanção administrativo-trabalhista, aplicável em razão da gravidade dos fatos.

Governador Valadares - MG, ____ de _____ de 2021.

Nome do Funcionário



Fundação Percival Farquhar

Função

Setor

CTPS nº ____ Série _____